



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL** **Nº 04/2021 - DICT/COATP/SUBCI/CGDF**

**Processo nº:** 00480-00002201/2021-19  
**Assunto:** Auditoria Operacional no processo de formalização e execução de convênios da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal com recursos da União  
**Ordem de Serviço:** 06/2021-SUBCI/CGDF de 25/01/2021  
**Nº SAEWEB:** 0000021905

### **1. INTRODUÇÃO**

A auditoria foi realizada durante o período de 25/01/2021 a 23/03/2021, com o objetivo de efetuar auditoria operacional no processo de formalização e execução dos convênios e de outros instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Esporte e Lazer do DF com órgãos e entidades da Administração Pública Federal

A execução deste trabalho considerou o seguinte problema focal: Em que medida a gestão dos convênios foi adequada em relação às fases de proposição, celebração, execução e análise de prestação de contas das instituições conveniadas?

A Constituição Federal estabelece os tributos que devem ser arrecadados em cada nível de governo, assim como determina transferências obrigatórias de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Esse mecanismo de transferência de recursos entre União, Estados e Municípios se caracteriza, então, pelas transferências obrigatórias e pelas voluntárias.

Nas transferências obrigatórias, cabe ao Tesouro Nacional, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, efetuar as transferências relativas ao rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos aos entes federados, nos prazos legalmente estabelecidos.

As transferências obrigatórias se dividem em constitucionais e legais.

As transferências constitucionais são aquelas que não exigem nenhum condicionante, ou seja, o beneficiário não precisa de nenhuma formalidade ou contrapartida para receber este recurso financeiro.

As transferências legais podem ser condicionais ou não, o que quer dizer que, a depender da legislação, o beneficiário precisa cumprir algum requisito legal para poder acessar esse recurso financeiro.

As transferências tributárias obrigatórias diferem das transferências voluntárias.

Transferências voluntárias são repasses de recursos correntes ou de capital da União a estados, Distrito Federal, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorram de determinação constitucional ou legal.

Por sua natureza, as transferências voluntárias são normalmente condicionais, pois exigem contrapartida dos estados, Distrito Federal e municípios, que também precisam cumprir com algum requisito legal.

Atualmente, existem dois instrumentos que podem ser utilizados para a formalização das transferências voluntárias: o convênio e o contrato de repasse.

Convênio é o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou, ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Contrato de repasse é o instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União.

Mediante o Ofício N° 609/2021 - CGDF/SUBCI (SEI n° 62328518), de 20/05/2021, foi encaminhado o Informativo de Ação de Controle - IAC n° 04/2021- DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI n° 60659092), referente a essa auditoria operacional, a fim de que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF se manifestasse preliminarmente quanto ao consignado nas respostas às questões de auditoria e suas respectivas causas.

Em resposta ao supracitado ofício, a referida Secretaria encaminhou o Ofício N° 551/2021 - SEL/GAB (SEI n° 62539998), de 24/05/2021.

Assim, com base nas aludidas questões de auditoria e suas respectivas causas, assim como nas respostas encaminhadas pela SEL/DF, apresentamos ao final desse relatório as recomendações pertinentes.

## **2. ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA**

### **2.1. Questões de Auditoria**

Para direcionar a condução dos trabalhos foram elaboradas as seguintes questões de auditoria, agrupadas por dimensão da análise.

#### **1. Eficácia**

1.1. A unidade conveniente conseguiu efetuar na íntegra e dentro do prazo a aquisição dos bens ou a realização dos serviços previstos no objeto do convênio ou contrato de repasse?

#### **2. Eficiência**

2.1. Convênios ou contratos de repasse com órgãos e entidades da Administração Pública Federal para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União foram extintos ou anulados em razão da falta de documentos ou qualidade do projeto básico ou termo de referência?

2.2. As propostas, incluindo as originárias de emendas federais, possuem os elementos suficientes para viabilizar o início da execução do objeto previsto, bem como para garantir a sua conclusão tempestiva e o alcance dos resultados esperados?

2.3. Foram adquiridos bens ou contratados serviços diferentes do objeto previsto no convênio?

2.4. A liberação de recursos está de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento?

2.5. Foi registrada inadimplência no SICONV e instaurado processo de tomada de contas especial em razão da omissão por parte da unidade convenente do dever de prestar contas?

2.6. Houve devolução de saldo financeiro em razão do não atingimento completo ou parcial do objeto do convênio ou contrato de repasse firmado?

2.7. A Unidade dispõe de ferramentas de gestão para o acompanhamento e fiscalização do ciclo de gestão das transferências voluntárias recebidas de entes da Administração Pública Federal?

2.8. A Unidade dispõe de rotinas para a identificação de possíveis recursos de transferências voluntárias provenientes do orçamento da União compatíveis com seus programas de trabalho?

2.9. Há estrutura devidamente organizada para o acompanhamento dos convênios?

### **3. RESULTADOS E ANÁLISES**

Neste tópico serão apresentadas as respostas às questões de auditoria apresentadas no subtópico 2.1.

#### **3.1. Eficácia**

##### **3.1.1. A unidade convenente conseguiu efetuar na íntegra e dentro do prazo a aquisição dos bens ou a realização dos serviços previstos no objeto do convênio ou contrato de repasse?**

Não foi possível responder. Até 05/02/2021, nenhum convênio ou contrato de repasse ainda vigente havia atingido a fase de execução dos ajustes celebrados com o Governo Federal, conforme Ofício N° 133/2021 - SEL/GAB (SEI n° 55650291).

Verificou-se que parte dos convênios foi celebrado ainda em dezembro de 2020 ou janeiro de 2021 (Convênios n<sup>os</sup> 898153, 898312, 897949, 905113, 898913, 890265, 889632, 889702 e 905113).

Também se constatou que, ainda em 2019, o Ministério da Cidadania solicitou que todos os procedimentos inerentes ao período de estruturação e preparação para a execução dos Convênios ou Contratos de Repasse de números 882163, 880674, 880673, 882383 e 880672 fossem imediatamente suspensos.

Esta decisão procurou evitar eventuais danos a terceiros, em razão da revisão de todos os contratos e convênios celebrados nos últimos 60 dias do ano de 2018, conforme Ofício nº 2/2019/DEGEP/SNELIS/SEESP/MC (SEI nº 25908403), de 09/04/2019, e Ofício nº 1/2019/DEGEP/SNELIS/SEESP/MC, de 09/04/2021 (SEI nº 20814492), a qual durou praticamente todo o restante do ano de 2019, culminando na rescisão de alguns desses acordos ou ajustes no início de 2020 (Convênios nºs 882163, 880674, 880673 e 882383).

Logo em seguida, houve a necessidade de tomada de medidas de prevenção do contágio do Coronavírus ou Covid-19, cujas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio comprometeram a rotina de algumas ações, contribuindo para a dilatação dos prazos dos processos licitatórios.

Em relação aos Convênios nº 882163/2018, nº 880674/2018 e nº 880673/2018, temos que, em 03/02/2021, os respectivos **Termos de Rescisão Unilateral** foram objeto da **Ação Anulatória** (SEI nº 55439315), a qual foi distribuída à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, autuada sob o nº 1005470-77.2021.4.01.3400.

O Termo de Rescisão Unilateral ao Convênio nº 882383/2018, Processo SEI nº 00220-00000200/2019-13, publicado no DOU nº 249, em 26/12/2019, foi objeto do MANDADO DE SEGURANÇA nº. 25687/DF (2019/0387006-7), com Petição Inicial datada de 27/12/2019, indeferida em decisão exarada no Superior Tribunal de Justiça, em 31/12/2019, porém reconsiderada e deferida em 20/01/2020. Desta forma, houve a publicação do Extrato de Suspensão do Termo de Rescisão Unilateral ao Convênio nº 882383/2018, DOU nº 28, em 10/02/2020. Por fim, em resposta à Solicitação de Informação nº 4/2021 - CGDF/SUBCI/COATP/DIACT, de 02/02/2021 (SEI nº 55208581), a Unidade informou que o Convênio nº 882383/2018 se encontra na fase de instrução processual para realização do procedimento licitatório.

Com base no acima exposto, esta Equipe de Auditoria não pode responder à questão de auditoria, considerando que parte dos Convênios analisados foram suspensos por decisão unilateral da União, e outros tiveram seu prazo de execução dilatado pelas ações de controle do Covid-19.

## Causa

### Em 2019 e 2020:

1. Fatores externos que não estão sob a governança da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF.

## 3.2. Eficiência

### 3.2.1. Convênios ou contratos de repasse com órgãos e entidades da Administração Pública Federal para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União foram extintos ou anulados em razão da falta de documentos ou qualidade do projeto básico ou termo de referência?

Sim. O Contrato de Repasse nº 838204/2016/ME/CAIXA, que tinha por objeto a implantação de quadras poliesportivas no Distrito Federal, conforme o Processo SEI nº 0220-000389/2017, assinado em **29/12/2016**, foi rescindido em **16/01/2019** por não atendimento da respectiva cláusula suspensiva.

Cláusula suspensiva significa que o convênio ou contrato de repasse foi celebrado com pendências de documentação. As possíveis são: Projeto Básico, Termo de Referência, comprovação da propriedade do imóvel ou licença ambiental.

Consoante o referido Contrato, a então Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal deveria apresentar, no prazo de oito meses a partir da celebração desse instrumento, a área de intervenção (titularidade do lote), a técnica de engenharia e a licença ambiental do empreendimento, ou seja, até **29/09/2017**.

De acordo com o Memorando SEI-GDF n.º 14/2018 - SETUL/GAB/SUAG /DIRECC (SEI nº 7840318), de 08/05/2018, tal prazo foi estendido até **29/06/2018**.

A rescisão ocorreu em razão da morosidade da Administração Pública local para a obtenção dos projetos arquitetônicos e de engenharia, ocasionada, principalmente, pela carência de um estudo técnico preliminar para a definição dos locais a serem beneficiados, conforme exemplificado a seguir:

- a) **31/05/2017** (SEI nº 12807185, fls. 35) - Mediante o Ofício nº 314/2017-GAB /SETUL (SEI nº 1312297), a extinta Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal solicitou à então Secretaria de Estado de Gestão do

Território e Habitação do DF informações acerca da existência de terrenos situados na EQNN 20/22 — Guariroba e na Praça Central — Setor 01 — Gama ou adjacências disponíveis para a construção de quadras poliesportivas e, caso positivo, que fosse informada a titularidade das áreas, bem como a questão fundiária para início das obras, a fim de serem adotadas as providências pertinentes;

- b) **13/07/2017** (SEI nº 12807185, fls. 36) - Por meio do Ofício SEI-GDF nº 739 /2017 - SEGETH/GAB, a então Secretária de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF encaminhou as pertinentes manifestações técnicas (SEI nº 1400341 e nº 1547486);
- c) **04/08/2017** (SEI nº 12807185, fls. 46 e 47) - É apresentado o Relatório Descritivo e Fotográfico da quadra poliesportiva da Praça Central do Setor 1 - Gama, pela então Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal;
- d) **09/08/2017** (SEI nº 12807185, fls. 45) - É elaborado o Formulário para Solicitação de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura/NOVACAP pela extinta Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal;
- e) O Processo físico nº 220.000.389/2017 foi recebido na NOVACAP em **09/08/2017** (SEI nº 12807185, fls. 53);
- f) **23/08/2017** - Despacho nº 348/2017- NUADE/NOVACAP (SEI nº 12807185, fls. 56 a 59) - Informa, entre outras considerações, que a então Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal não anexou os documentos: Consultas às Concessionárias de Serviços Públicos; Planta de Urbanismo (SEGETH) do local da implantação da quadra; e Anuência da Administração Regional do Gama;
- g) **25/08/2017** - Ofício nº 673/2017-DE/NOVACAP (SEI nº 12807185, fls. 63) - Solicita os documentos Consultas às Concessionárias de Serviços Públicos; Planta de Urbanismo (SEGETH) do local da implantação da quadra; e Anuência da Administração Regional do Gama, assim como alerta a extinta Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal para os prazos e as condições da cláusula suspensiva;
- h) **26/10/2017** - Ofício nº 320/2017-SUBCOPISETUL (SEI nº 12807185, fls. 89) - Encaminha a anuência da Administração Regional do Gama para implantação dos equipamentos urbanos e mapa de situação/locação georreferenciamento da área, mediante o Ofício nº 987/GAB/RA-II;

- i) **26/10/2017** - Ofício nº 325 – SUBCOPISETUL (SEI nº 12807185, fls. 111) - Consulta a CAESB acerca da existência de interferências de rede de água /esgoto e solicita a disponibilização dos cadastros existentes para o equipamento urbano relativo à implantação de Quadra Poliesportiva na Região Administrativa do Gama — RA II, situado na EQ 01/03, Praça 01 Setor Sul, conforme mapa e levantamento topográfico;
- j) **23/10/2017** - Despacho nº 423/2017-SEARQ (SEI nº 12807185, fls. 113 e 114) - “(...) A SGETH concluiu que: No caso da Ceilândia, não havia espaço nem loteamento que possibilitasse a implantação de um EPC, além de já possuir uma quadra esportiva na referida entre quadra (pag. 36). No caso do Gama, o local original já possui uma EPC, e sendo assim foi recomendado um novo local, sito a Praça 2 - Setor Central. (...) Em outubro de 2017, foi encaminhado o Ofício 290/2017 à Novacap relatando sobre a prorrogação do prazo do convênio com a Caixa Econômica Federal. Contudo o local citado no documento do convênio não coincide com o indicado pela SEGETH, que está em desenvolvimento pela Novacap (...) Solicitamos que a SETUL confirme o local a ser implantado o EPC (quadra de esportes), visando esclarecer os motivos de alteração do local de implantação indicado pela SEGETH.”;
- k) **20/12/2017** - Despacho da extinta Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal (SEI nº 12807185, fls. 118 e 119) - Solicita à Administração Regional do Gama que se pronuncie conclusivamente acerca do local a ser implantada a quadra esportiva na Região Administrativa do Gama;
- l) **02/01/2018** - Despacho do Gabinete da Administração Regional do Gama (SEI nº 12807185, fls. 122) - Encaminha a indicação definitiva para implantação da quadra poliesportiva na Praça 01- EQ 01/03 do Setor Sul do Gama-DF;
- m) **29/08/2019** - Ofício SEI-GDF Nº 606/2019 - NOVACAP/PRES/DE (SEI nº 27464746) - Encaminha os autos para conhecimento e apreciação pelo Setor de Engenharia da Administração Regional do Gama, a fim de que seja concedido o "de Acordo" ou "Aceitação" para o projeto em questão (SEI nº 26598740 e nº 26678747);
- n) **26/09/2019** - Ofício SEI-GDF Nº 104/2019 - RA-II/COLOM/DIALIC (SEI nº 28895003) - Retorna os autos com a APROVAÇÃO SEM ALTERAÇÕES da Diretoria de Projetos de Engenharia desta Administração, conforme Despacho RA-II/COLOM/DIALIC (SEI nº 28894833);



- o) **10/03/2020** - Ofício N° 548/2020 - NOVACAP/PRES/SECRE (SEI n° 36800958) - Encaminha à Administração Regional do Gama os esclarecimentos apresentados pela área técnica da Diretoria de Edificações da NOVACAP (SEI n°s 35394504, 34955011 e 34739748) acerca do objeto pleiteado;
- p) **10/03/2020** - Despacho - RA-II/GAB (SEI n° 36826888) - Encaminha à Diretoria de Aprovação e Licenciamento o Ofício N° 548/2020 - NOVACAP /PRES/SECRE (SEI n° 36800958).

O Contrato de Repasse n° 841111/2016/ME/CAIXA também foi rescindido pelo mesmo motivo.

Aliás, observou-se que o Contrato de Repasse n° 838204/2016/ME/CAIXA e o Contrato de Repasse n° 841111/2016/ME/CAIXA possuíam o mesmo objeto, implantação de quadra poliesportiva no DF, e foram celebrados na mesma data, 29/12/2016, o que reforça o entendimento de que não houve um estudo técnico preliminar que assegurasse a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia, do quantitativo de quadras a serem construídas, inclusive quanto aos locais a serem beneficiados.

Fortalecendo a compreensão que inexistia procedimentos padrões para a elaboração de proposta a ser inserida na Plataforma +Brasil (SICONV), a fim de garantir o atendimento em tempo hábil da cláusula suspensiva, essa Secretaria explicou que a atual gestão, ao assumir a pasta no exercício de 2020, em meio à pandemia do Coronavírus, se deparou com convênios/contratos de repasse celebrados nos exercícios de 2018/2019 sem execução.

Foi identificado que muitos deles sequer haviam atendido às cláusulas suspensivas, com a elaboração/apresentação de projeto básico de engenharia e junção de demais documentos que deveriam ser entregues para atendimento às cláusulas condicionantes, e que, nesses termos, a SEL/DF realizou esforços para atender tais exigências, que atualmente se encontram em análise pela Caixa Econômica Federal.

De mais a mais, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF informou que a Caixa Econômica Federal se absteve de continuar a análise dos Contratos de Repasse de números 881693/2018, 881692/2018, 881680/2018, 881679/2018 e 881678/2018 após 31/12/2020, sob a alegação de que os recursos de restos a pagar tiveram vencimento nessa data, mesmo havendo, em seus documentos, a identificação de que a cláusula suspensiva venceria em 23/02/2021. Acrescentou, ainda, que essa Secretaria recorrerá à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que, por meio de ação judicial, a análise seja finalizada.

**Causa****Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal e Secretaria de Esporte e Lazer:****Em 2017, 2018, 2019 e 2020:**

- 1) Carência de estudo técnico preliminar;
- 2) Dependência de outros órgãos para a obtenção dos documentos inerentes a área de intervenção (titularidade do lote), a técnica de engenharia e a licença ambiental do empreendimento.

**3.2.2. As propostas, incluindo as originárias de emendas federais, possuem os elementos suficientes para viabilizar o início da execução do objeto previsto, bem como para garantir a sua conclusão tempestiva e o alcance dos resultados esperados?**

Não foi possível responder. Até 05/02/2021, nenhum convênio ou contrato de repasse ainda vigente havia atingido a fase de execução dos ajustes celebrados com o Governo Federal, conforme Ofício N° 133/2021 - SEL/GAB (SEI n° 55650291), pois que uma parcela dos Convênios ou Contratos de Repasse analisados foram suspensos por decisão unilateral da União, enquanto que outros tiveram seu prazo de execução dilatado pelas ações de controle do Covid-19.

**Causa****Em 2019 e 2020:**

1. Fatores externos que não estão sob a governança da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF.

**3.2.3. Foram adquiridos bens ou contratados serviços diferentes do objeto previsto no convênio?**

Não foi possível responder. Observou-se que nenhum convênio ou contrato de repasse ainda vigente havia atingido a fase de execução dos ajustes celebrados com o Governo Federal até 05/02/2021, conforme Ofício N° 133/2021 - SEL/GAB (SEI n° 55650291), uma vez

que uma parcela desses instrumentos foram suspensos por decisão unilateral da União, enquanto que outros tiveram seu prazo de execução dilatado pelas ações de controle do Covid-19.

Desta forma, não foi possível verificar se ocorreu a aquisição de bens ou contratados serviços diferentes do objeto previsto.

## **Causa**

### **Em 2019 e 2020:**

1. Fatores externos que não estão sob a governança da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF.

### **3.2.4. A liberação de recursos está de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento?**

Não foi possível responder. Consoante as informações prestadas pela Subsecretaria de Convênios e Parcerias - SUBCONP/SEL, observou-se, que até 05/02/2021, nenhum convênio ou contrato de repasse ainda vigente havia atingido a fase de execução dos ajustes celebrados com o Governo Federal, conforme Ofício Nº 133/2021 - SEL/GAB (SEI nº 55650291), dado que uma fração desses instrumentos foram descontinuadas por decisão unilateral da União e outros tiveram seu prazo de execução dilatado pelas ações de controle do Covid-19.

## **Causa**

### **Em 2019 e 2020:**

1. Fatores externos que não estão sob a governança da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF.

**3.2.5. Foi registrada inadimplência no SICONV e instaurado processo de tomada de contas especial em razão da omissão por parte da unidade conveniente do dever de prestar contas?**

Não. Conforme a relação de convênios fornecida pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEI nº 55604809) e em consulta ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV (Plataforma +Brasil), em 12/02/2021, não se identificou o registro de inadimplência no referido sistema ou a instauração de processo de tomada de contas especial. Em 02/07/2021 constava na referida plataforma que essa Unidade não possuía nenhum registro de irregularidade cadastrada.

**Causa****Em 2021:**

1. Adimplência na apresentação das prestações de contas.

**3.2.6. Houve devolução de saldo financeiro em razão do não atingimento completo ou parcial do objeto do convênio ou contrato de repasse firmado?**

Não. Consoante as informações prestadas pela Subsecretaria de Convênios e Parcerias - SUBCONP/SEL, SEI nºs 56323252, 56801740 e 57390962 e 57390962, observou-se que, até 02/03/2021, não houve a devolução de saldo financeiro de nenhum convênio ou contrato de repasse em razão do não atingimento do objeto pactuado.

No entanto, identificamos demora para a devolução dos recursos referentes ao Convênio nº 882180/2018/ME, Processo SEI nº 00220-00000177/2019-67, no valor de R\$ 4.828,63, ou, ao menos, solicitação de prorrogação de prazo para o recolhimento do citado saldo ou outras medidas a fim de evitar as possíveis penalidades.

Por intermédio do Ofício nº 373/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/MC (SEI nº 56503570), de 19/11/2020, do Ministério da Cidadania, foi solicitado a devolução do saldo do convênio, nos seguintes termos:

Senhora Conveniente,

1. Trata a presente comunicação da análise de prestação de contas pertinente ao Convênio 882180/2018, firmado entre o extinto Ministério do Esporte e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

2. Em atenção ao Comunicado nº 43/2020 - Relatório Final de Auditoria nº 817871 – denominado “Relatório de Avaliação de Saldo em Conta Corrente nas Transferências Voluntárias”, emitido pela Controladoria Geral da União – CGU, foram identificados saldos de recursos na conta corrente do Termo de Convênio nº 882180/2018.

3. Desta forma, encaminho notificação para que, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis a contar da data do recebimento da presente comunicação, realize o recolhimento saldo bancário na conta específica do convênio. É imprescindível que após o recolhimento, V.Ex<sup>a</sup>. apresente a documentação comprovando o atendimento da demanda, a qual pode ser enviada para o email: [cgpc.esporte@cidadania.gov.br](mailto:cgpc.esporte@cidadania.gov.br).

4. A operação deve ser realizada mediante a aba Saldo Remanescente (Módulo Prestação de Contas/SICONV) do Sistema SICONV ou por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida utilizando-se dos seguintes códigos:

Código da Unidade Favorecida: 180073

Gestão: 00001

Código do Recolhimento:18836

No entanto, somente em 24/02/2021, a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF encaminhou os autos à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – DIPLOF para fins da verificação da viabilidade de fazer o recolhimento do saldo bancário no prazo estipulado por aquele Órgão e adotar as providências cabíveis (SEI nº 56652621).

Mediante o Ofício nº 227/2021 - SEL/GAB, de 26/02/2021 (SEI nº 56827428), a Unidade explicou que o repasse não foi realizado dentro do prazo limite para a apresentação da prestação de contas tendo em vista que estavam sendo adotadas medidas atinentes a outros instrumentos que se encontravam dentro do prazo de vigência, que foram definidos como prioridades, porquanto esse instrumento já não possuía condições de ser executado.

Entretanto, conforme o Ofício nº 373/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/MC (SEI nº 56503570), o não cumprimento da aludida solicitação poderia acarretar nas sanções previstas na Portaria Interministerial nº 507/2011, dentre elas a inscrição do Distrito Federal como inadimplente junto ao SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira Federal), bem como a adoção de procedimentos administrativos internos objetivando a instauração da Tomada de Contas Especial, com a possibilidade de inscrição do DF no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal e na Conta “Diversos Responsáveis” do SIAFI, sem comunicação posterior.

Tais penalidades impossibilitariam o Governo do Distrito Federal de realizar operações de crédito que envolvessem a utilização de recursos públicos federais, a obtenção de concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos federais, e respectivos aditamentos.

A DIPLOF/SEL informou que o saldo remanescente na conta bancária era de R\$ 4.950,48 (quatro mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), conforme extrato (SEI nº 56800441), referente a depósito realizado, em contrapartida, pelo Governo do Distrito Federal, diante da solicitação feita pelo Ministério da Cidadania (SEI nº 20941252), conforme Despacho - SEL/SUAG/COPLOF/DIPLOF, de 26/02/2021 (SEI nº 56800502).

Desta forma, foi elaborada a minuta de ofício em resposta ao ofício do Ministério da Cidadania - SEI nº 56803807, destacando, entre outras informações, que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF entende que não há saldo remanescente a ser devolvido à União, uma vez que o recurso pertence integralmente ao Governo do Distrito Federal. Saliente-se que não houve repasse por parte da União.

Tal entendimento tem suporte no inciso I, § 1º do art. 60 da Portaria Interministerial nº 424/2016, o qual dispõe que a devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, deverá observar, nos convênios, a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Todavia, mediante o Despacho - SEL/SUBCONP/UECON (SEI nº 57573233), de 10/03/2021, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF informou que a referida minuta de ofício não foi encaminhada à Coordenadora-Geral de Prestação de Contas da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social/Ministério da Cidadania, e que as tratativas, no momento, para a solução do caso em tela se resumem aos documentos SEI de números 57635449 e 57635590.

O referido Convênio foi autuado no âmbito local no Processo SEI nº 00220-00000177/2019-67 e, no federal, no Processo Administrativo nº 58000.015901/2018-13.

Esse Convênio foi celebrado entre a União, por intermédio do extinto Ministério do Esporte - ME, e a então Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal /DF, tendo por objeto a “Realização de Evento Científico de Concepção Acadêmica Conjugado com a Oferta Participativa de Modalidades de Lutas e Artes Marciais”.

Foi assinado em 28/12/2018, com vigência de 10 (dez) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do Conveniente devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Os recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio foram fixados, à época, em R\$ 320.588,63 (trezentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e três

centavos), alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho. Deste montante, o valor de R\$ 4.828,63 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), eram relativos à contrapartida do Convênio.

Em 10/04/2019, por meio do Ofício nº 2/2019/DEGEP/SNELIS/SEESP/MC (SEI nº 25908403), a extinta Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal foi orientada a suspender imediatamente todos os procedimentos inerentes ao período de estruturação e preparação para a execução do Convênio SICONV nº 882180/2018, de modo a evitar eventuais danos a terceiros.

Em 11/07/2019, a então Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal solicitou informações quanto à conclusão da revisão do Convênio em questão, mediante Ofício SEI-GDF nº 22/2019 – SEL/SUBCON/COCV/DICONV (SEI nº 25141791).

Em resposta, o Ofício nº 55/2019/ SEESP/SNELIS/DEGEP/CGAE/ CAEE/MC (SEI nº 26446327), de 02/08/2019, encaminhado pela Coordenação de Acompanhamento e Execução de Esporte e Educação/Ministério da Cidadania, informou que os Convênios de números 880672/2018, 880674/2018, 882383/2018 e 882180/2018 continuavam em análise no âmbito do Ministério da Cidadania.

Na mesma data, em 02/08/2019, mediante o Ofício SEI-GDF nº 590/2019 - SEL/GAB (SEI nº 26097103), aquela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF solicitou a prorrogação da vigência do Convênio nº 882180/2018, nos seguintes termos:

(...)

1. Em referência ao convênio nº. 882180/2018, firmado entre esta Secretaria do Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania – MC, cujo objeto é a “Realização de evento científico de concepção acadêmica conjugado com a oferta participativa de modalidades de lutas e artes marciais, a ser realizado no Distrito Federal/DF”, requeremos:

2. Prorrogação da vigência do referido convênio, considerando a proximidade do seu encerramento em 28/10/2019 e que em razão da suspensão instituída por meio do Ofício nº 2/2019 (25908403), datado de 10/04/2019 e até a presente data nos encontramos impedidos de desenvolver e executar o evento objeto da parceria.

3. Propomos, para tanto, a dilação por igual período, ou seja, de 10 (dez) meses, prazo necessário ao cumprimento do objeto. (*grifo nosso*)

(...)

Em 23/08/2019, mediante o Ofício SEI-GDF nº 28/2019 - SEL/SUBCON/COCV/DICONV (SEI nº 27170714), foi reiterado o contido no Ofício SEI-GDF nº 22/2019, destacando, dentre outros, a obrigação do órgão concedente em prorrogar *de ofício*, por igual período do atraso, a vigência do Instrumento, por ter ocasionado o retardo na liberação do recurso, nos termos do art. 27, VI, da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

Visando responder esse último ofício, em 16/09/2019, o Ministério da Cidadania esclareceu que, após análise dos processos de formalização das parcerias firmadas com o Distrito Federal, alguns indícios de irregularidades nos procedimentos foram verificados, e que, deste modo, foram encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério para providências cabíveis quanto à apuração mais detida dos vícios apontados e eventual responsabilização dos envolvidos (SEI nº 46499968).

Por fim, acrescente-se que, segundo o inciso III do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424/16, o prazo para apresentação das prestações de contas é de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Assim, a prestação de contas referente ao Convênio nº 882180/2018 deveria ter sido enviada até 26/12/2019. Todavia, consoante o SICONV (Plataforma +Brasil), tal limite foi estendido até 24/12/2020.

Por outro lado, também constatamos que o Ministério da Cidadania solicitou que fossem realizados os recolhimentos dos respectivos saldos bancários relativos aos Convênios de números 880673/2018/ME, 880674/2018/ME e 882163/2018/ME, por meio dos Ofícios de números 369/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/MC, 370/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/MC e 372/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/MC, insertos na Plataforma +Brasil (SICONV).

Sobre tais pedidos, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF informou que os recolhimentos dos saldos bancários, referentes a recursos advindos de contrapartida do Distrito Federal correspondentes aos instrumentos listados, não foram efetuados, tendo em vista que a Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio de via judicial, impetrou com ação ordinária visando realizar Ação Anulatória de ato administrativo de rescisão unilateral dos seguintes Convênios n<sup>os</sup> 880674/2018/ME, 882163/2018/ME e 880673/2018/ME, praticado pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, sem que tivesse sido observado o devido processo legal (Processo nº 1005470-77.2021.4.01.3400).

## **Causa**

### **Em 2020 e 2021:**

1. Morosidade administrativa para o envio da prestação de contas, com a consequente devolução dos saldos financeiros remanescentes ou as devidas justificativas para o seu não recolhimento.



### **3.2.7. A Unidade dispõe de ferramentas de gestão para o acompanhamento e fiscalização do ciclo de gestão das transferências voluntárias recebidas de entes da Administração Pública Federal?**

Parcialmente. A Subsecretaria de Convênios e Parcerias - SUBCONP/SEL informou que, em trabalho conjunto com a Subsecretaria de Administração Geral dessa Unidade, possui rotinas pré-estabelecidas para o acompanhamento da execução física de obras (a cargo do servidor/engenheiro designado), financeira (acompanhamento feito em conjunto pela SUBCONP e SUAG) e administrativa (a cargo da SUAG), conforme o Ofício N° 110/2021 - SEL/GAB (SEI n° 55144686).

Todavia, também admitiu que não existe um fluxo processual estabelecido de forma oficial, pois o Regimento Interno da SEL/DF se encontra em fase de elaboração.

Tal informação foi ratificada mediante o Ofício N° 551/2021 - SEL/GAB (SEI n° 62539998), de 24/05/2021, o qual reforça que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal está em fase final do processo de construção e aprovação do seu Regimento Interno, bem como, em constante revisão de procedimentos com vistas à melhoria dos fluxos processuais.

Ainda segundo a SUBCONP/SEL (SEI n° 55604809), os servidores lotados na SUBCONP possuem rotinas semanais voltadas ao acompanhamento dos convênios junto à Plataforma +Brasil e ao esclarecimento de dúvidas indagadas pela Concedente e pela Mandatária.

Também atuam na elaboração de minutas de editais, de notas e pareceres técnicos que embasam a contratação e levantamento de custos, entre outras atribuições.

#### **Causa**

##### **Em 2021:**

1. Protelação na definição do regimento interno da Unidade, dispendo formalmente sobre as atribuições e responsabilidades dos vários setores que compõem a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF.

---

**3.2.8. A Unidade dispõe de rotinas para a identificação de possíveis recursos de transferências voluntárias provenientes do orçamento da União compatíveis com seus programas de trabalho?**

Sim. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF informou, mediante o Ofício N° 186/2021-SEL/GAB (SEI n° 56349265), de 19/02/2021, que a SUBCONP possui servidores habilitados a fazerem a identificação de possíveis recursos de transferências voluntárias provenientes do orçamento da União compatíveis com seus programas de trabalho.

**Causa**

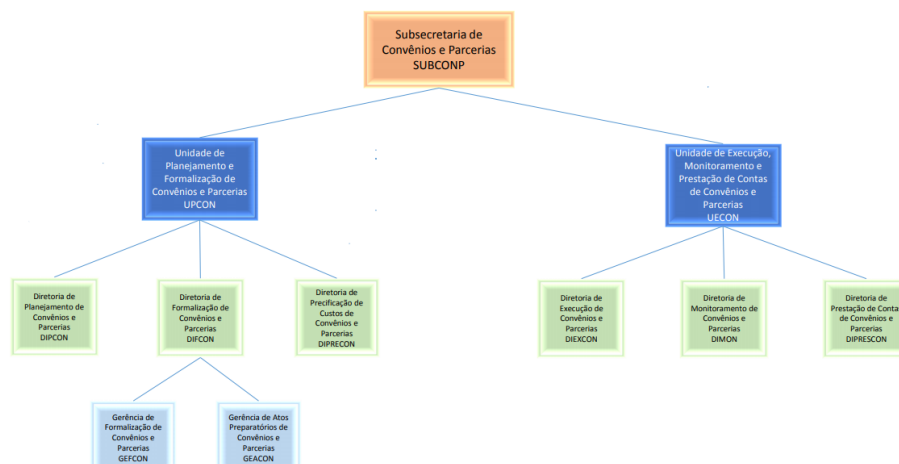
**Secretaria de Estado de Esporte e Turismo e Lazer do Distrito Federal:**

**Em 2020:**

1. Existência de rotinas para a identificação de possíveis recursos de transferências voluntárias provenientes do orçamento da União compatíveis com os programas de trabalho intrínsecos à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF.

**3.2.9. Há estrutura devidamente organizada para o acompanhamento dos convênios?**

Parcialmente. A Secretaria de Estado da Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF possui em sua estrutura uma diversidade de unidades responsáveis por planejar, formalizar, monitorar e acompanhar os convênios e parcerias porventura celebrados por essa Secretaria, incluindo as respectivas prestações de contas, conforme o cronograma a seguir:



<http://www.esporte.df.gov.br/organograma/>, em 12/02/2021

esporte.df.gov.br/organograma/, em 12/02/2021

No entanto, conforme o documento SEI nº 55604809, o Regimento Interno da SEL/DF ainda se encontra em fase de elaboração, em desacordo ao disposto no art. 49 do Decreto nº 39.610, de 01/01/2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, "*Os titulares das secretarias devem, em até 30 dias após a publicação deste Decreto, encaminhar à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal propostas de adequação de suas respectivas estruturas organizacionais e, em até 90 dias, proposta de regimento interno*".

Tal informação foi ratificada mediante o Ofício Nº 551/2021 - SEL/GAB (SEI nº 62539998), de 24/05/2021, o qual reforça que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal está em fase final do processo de construção e aprovação do seu Regimento Interno, bem como em constante revisão de procedimentos com vistas à melhoria dos fluxos processuais.

## Causa

### Em 2021:

1. Intempestividade na elaboração do regimento interno da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF.

## 4. CONCLUSÃO

Observou-se que a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal possui rotinas para o acompanhamento, controle e prestação de contas dos convênios e contratos de repasse celebrados por essa Secretaria, porém informais, porquanto a aludida Unidade ainda não possui um Regimento Interno aprovado.

Também foi constatada deficiência quando da apresentação da documentação relativa às cláusulas suspensivas dos Contratos de Repasse, que ocasionou o cancelamento desse tipo de instrumento, com prejuízo para o atendimento das necessidades existentes na comunidade a ser beneficiada. No entanto, a atual gestão dessa Secretaria está envidando esforços para impedir que tal situação volte a ocorrer no futuro.

Verificou-se, também, que vários convênios e contratos de repasse celebrados em 2018 foram impactados negativamente pela decisão do Ministério da Cidadania em suspender as suas execuções, sob a alegação de evitar eventuais danos a terceiros, em razão da revisão de todos os contratos e convênios celebrados nos últimos 60 dias do aludido exercício, culminando nas respectivas rescisões, atualmente contestadas judicialmente pelo Governo do Distrito Federal.

## 5. ORIENTAÇÕES

### Secretaria de Esporte e Lazer:

- O.1) [Subtópico 3.2.6] Realizar tempestivamente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV (Plataforma +Brasil) os atos e procedimentos referentes a prestação de contas dos convênios e contratos de repasse porventura firmados.

## 6. RECOMENDAÇÕES

### Secretaria de Esporte e Lazer:

- R.1) [Subtópico 3.2.1] Definir procedimentos padrões para a elaboração de proposta a ser inserta na Plataforma +Brasil (SICONV), a fim de garantir o atendimento em tempo hábil da cláusula suspensiva, quando houver, em especial no que se refere à obtenção da documentação técnica de engenharia e da licença ambiental prévia;
- R.2) [Subtópico 3.2.1] Editar norma interna contendo procedimento padronizado, como Procedimento Operacional Padrão - POP e/ou lista de verificação ("*check list*"), quanto à

observação dos pontos abaixo, nas fases de proposição de projetos e de elaboração do plano de trabalho, conforme o caso:

- 1) a dominialidade do lote/terreno em que se pretende edificar a obra;
  - 2) a existência de projetos arquitetônicos e de engenharia para o objeto pretendido ou a possibilidade de elaboração em tempo hábil para a execução da obra; e
  - 3) a legalidade e a viabilidade da proposta de trabalho.
- R.3) [Subtópico 3.2.6] Finalizar urgentemente a prestação de contas do Convênio SICONV nº 882180, incluindo o registro no SICONV (Plataforma +Brasil) das justificativas para o não recolhimento do saldo remanescente desse instrumento, caso ainda não o tenha feito.
- R.4) [Subtópico 3.2.7] Concluir a elaboração do regimento interno da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;
- R.5) [Subtópico 3.2.7] Estabelecer oficialmente as rotinas de acompanhamento para a execução física (execução de obra ou o recebimento do bem ou serviço), financeira (liberação dos repasses, depósito da contrapartida e pagamento do prestador de serviços/contratado) e administrativa (licitações e contratos) dos convênios e contratos de repasse;

Brasília, 23/03/2021.

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 28/07/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **DA6F9984.D80DD3B2.67A56C72.02C3B900**